



CUMPRIMENTO CÉLERE E EFICAZ DA ORDEM JUDICIAL DE RETORNO DA CRIANÇA SUBTRAÍDA AO SEU ESTADO DE RESIDÊNCIA HABITUAL – DIAGNÓSTICO E MEDIDAS PROPOSITIVAS

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria
n.º 001/2024, de 02.09.2024

Coordenação Nacional dos Juízes de Enlace
para a Convenção da Haia de 1980 (Rede
Brasileira de Juízes de Enlace para a
Convenção da Haia)



VISÃO GERAL DO PROBLEMA ANALISADO

A ordem judicial de retorno da criança ao Estado de residência habitual nas ações de busca e apreensão e restituição de criança subtraída com amparo na Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, promulgada pelo Decreto n.º 3.413/2000, encontra, normalmente, obstáculos jurídicos e fáticos ao seu cumprimento que afetam a sua implementação de forma célere e eficaz, como demonstrado pela experiência judicial.

O presente texto, a partir do exame das fontes elencadas no tópico seguinte, identifica as principais questões ensejadoras de obstáculos à concretização célere e eficaz desse tipo de ordem judicial e propõe, a partir desse diagnóstico, um conjunto de medidas propositivas com aptidão ao enfrentamento das dificuldades detectadas.

Em aproximação inicial das questões tratadas nos tópicos seguintes deste texto, as seguintes perspectivas gerais são relevantes à sua compreensão e ao estabelecimento das medidas adequadas à solução dos desafios à celeridade e eficácia da fase de cumprimento da ordem judicial de retorno da criança ao Estado de residência habitual:

I - tensão entre o melhor interesse da criança e a efetividade da ordem judicial, com a necessidade de compatibilização do imperativo de proteção do bem-estar da criança subtraída com a urgência no cumprimento da medida judicial, evitando-se demoras excessivas/indevidas;

II – definição concreta dos papéis dos Estados

(requerente e requerido) e das partes (genitor(a) subtrator(a) e genitor(a) deixado(a) para trás) envolvidos na realização dos atos concretos necessários ao cumprimento da ordem judicial de retorno, com a finalidade de garantir maior previsibilidade, eficácia e segurança jurídica a esse cumprimento;

III - priorização da implementação voluntária ou consensual, na medida do possível, da ordem judicial, mas sem comprometimento excessivo da celeridade e efetividade em seu cumprimento.

Por fim, foi adotada a opção de deixar em aberto para deliberação final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 001/2024, de 02.09.2024 a forma de apresentação das medidas propositivas sugeridas quanto à sua implementação no âmbito da Justiça Federal, em face da potencial dificuldade, em relação a eventual sugestão de alteração normativa impositiva, atinente à compatibilização das propostas realizadas com a independência judicial de cada julgador na condução dos feitos sob sua jurisdição.



FONTES UTILIZADAS NO ESTUDO REALIZADO

- Relatório do Instituto Veredas sobre os trabalhos das Oficinas conduzidas no I Encontro Regional dos Juízes da Rede Internacional da Haia – América Latina e Caribe, realizado nos dias 15 a 17 de maio de 2024.
- Manual de Boas Práticas da HCCH (Hague Conference on Private International Law) - volume 4 (Execução)(<https://www.hcch.net/pt/publications-and-studies/details4/?pid=5208>)

- Schuz, Rhona. The Hague Child Abduction Convention: A Critical Analysis (Studies in Private International Law Book 13) (p. 3). Bloomsbury Publishing. Edição do Kindle.
- Morley, Jeremy D.. The Hague Abduction Convention: Practical Issues and Procedures for Family Lawyers (p. 98). American Bar Association. Edição do Kindle.
- Trimmings, Katarina. Child Abduction within the European Union (Studies in Private International Law Book 11) . Bloomsbury Publishing. Edição do Kindle.
- Kruger, Thalia. International Child Abduction: The Inadequacies of the Law (Studies in Private International Law Book 6) (p. 125). Bloomsbury Publishing. Edição do Kindle.
- INTERNATIONAL CHILD ABDUCTION THE HAGUE CONVENTION ON CHILD ABDUCTION - https://www.mofa.go.jp/policy/human/pdfs/symp_jp_130116_gai_4.pdf
- Issues Surrounding Safe Return of the Child (and the Custodial Parent) by The Delegation From The Commonwealth of Australia - <https://classic.austlii.edu.au/au/journals/FedJSchol/2000/5.pdf>



QUESTÕES IDENTIFICADAS COMO ENSEJADORAS DE OBSTÁCULOS À CONCRETIZAÇÃO CÉLERE E EFICAZ DA ORDEM JUDICIAL DE RETORNO DA CRIANÇA AO ESTADO DE RESIDÊNCIA HABITUAL

NO RELATÓRIO DO INSTITUTO VEREDAS SOBRE OS TRABALHOS DAS OFICINAS CONDUZIDAS NO I

ENCONTRO REGIONAL DOS JUÍZES DA REDE INTERNACIONAL DA HAIA – AMÉRICA LATINA E CARIBE

- **Dificuldades no custeio do retorno:** obstáculos relativos à obtenção dos recursos financeiros necessários à concretização do retorno da criança ao Estado de residência habitual.
- **Forma de cumprimento da ordem de retorno:** definição da forma como o retorno será executado, seja por meio voluntário, consensual ou por via forçada.
- **Situação migratória da criança e do(a) genitor(a) subtrator(a):** necessidade de regularização da condição migratória antes da efetivação do retorno, com eventual enfrentamento das limitações legais existentes no Estado de retorno.
- **Acompanhamento do(a) genitor(a) subtrator(a):** questões relacionadas ao acompanhamento do(a) genitor(a) subtrator(a) no retorno da criança e às condições para sua permanência no Estado de residência habitual da criança.
- **Não persecução penal do(a) genitor(a) subtrator(a):** questões relacionadas à eventual exigência de garantia de não adoção de medidas criminais contra o genitor(a) subtrator(a) no Estado de retorno.



NAS OUTRAS FONTES DE PESQUISA ELENCADAS NO TÓPICO ANTERIOR

- **Limitações estatais ao cumprimento da ordem judicial de retorno:** existência de entraves e resistências por parte dos Estados requerente ou



requerido em assumir responsabilidades financeiras ou materiais quanto à efetivação da medida judicial.

- **Questões documentais para a realização da viagem de retorno:** dificuldades na emissão de passaporte, obtenção de visto e colaboração do(a) genitor(a) subtrator(a) na entrega de documentos necessários à realização desses atos.

- **Forma de acompanhamento da criança na viagem de retorno:** definição de quem acompanhará a criança no trajeto de volta (o(a) genitor(a) subtrator(a), o(a) genitor(a) deixado(a) para trás, outros familiares, pessoas de confiança ou terceiros) ou, quando possível, a realização da viagem sozinha sob supervisão de autoridades ou da companhia aérea.

- **Estabelecimento de prazos e formatos alternativos sucessivos de cumprimento da ordem judicial de retorno:** Necessidade de fixação de prazos claros e de adoção de sequência pré-definida (“cascading options decisions” – decisões em cascata) para a efetivação das medidas necessárias ao retorno da criança, inclusive quando surgidos obstáculos à implementação do formato original escolhido (voluntário ou consensual ou cumprimento forçado).

- **Limitação do tempo disponível para a concretização de solução consensual:** imposição de prazos mais restritivos para as tentativas de solução consensual de modo a não prolongar indevidamente a fase de cumprimento.

- **Momento adequado para a implementação de promessas (“undertakings”), ordens judiciais espelho (“mirror-orders”) e de ordens de porto seguro (“safe harbour orders”) e limitação temporal e de conteúdo**



desse tipo de medida: identificação do momento processual adequado (fase de conhecimento anterior à ordem judicial de retorno) para a implementação desse tipo de medidas judiciais de garantia, com ponderação adequada de sua necessidade e limitação de sua eficácia temporal e conteúdo de forma a não usurpar a competência do juízo natural para as questões de custódia no país de residência habitual da criança (privilegiando questões como a celeridade do processo de custódia e a possibilidade de participação adequada do(a) genitor(a) subtrator(a) nesse processo independentemente de sua tramitação anterior).

- **Detalhamento adequado da forma de cumprimento da ordem judicial de retorno:** especificação minuciosa (como, quando, para onde, com quem/por quem) sobre o modo, tempo, local e pessoas e agentes estatais envolvidos na realização do retorno.
- **Medidas de salvaguarda ao cumprimento da ordem judicial em viagens internacionais:** adoção de medidas preventivas, como retenção de passaportes e restrição de movimentação ou acompanhamento por autoridades nas viagens aéreas com escalas/conexões.
- **Obstáculos dilatórios pelo(a) genitor(a) subtrator(a):** realização de exigências, mudanças de condições e demais condutas pelo(a) genitor(a) subtrator(a) que retardem injustificadamente a implementação da ordem de retorno, inclusive na hipótese de solução consensual na fase de cumprimento.
- **Recusa física da criança ao retorno:** necessidade de aconselhamento psicológico e avaliação se a oposição da criança é insuperável, com adoção de abordagens adequadas para enfrentamento desse problema.

- **Dificuldades na comunicação entre juízos dos Estados envolvidos e na atuação dos juízes de enlace:** obstáculos existentes em algum dos Estados envolvidos quanto a esse tipo de comunicação (problemas relacionados à ausência de registro formal, consentimento das partes, aceitação pelos Estados envolvidos e precisão e confiabilidade das informações sobre comportamentos judiciais futuros, inclusive quanto a restrições à obtenção de ordens espelho ou de porto seguro), com possível atuação das ACAFs como meio alternativo mais formal e preciso.
- **Capacitação dos agentes públicos envolvidos:** necessidade de preparo técnico, humanitário e informacional da atuação das equipes responsáveis pelo cumprimento da ordem judicial, inclusive quanto ao momento e forma de cumprimento da ordem, à diversidade de gênero na composição das equipes e à limitação da atuação ostensiva policial às hipóteses de estrita necessidade.



MEDIDAS PROPOSITIVAS COM APTIDÃO AO ENFRENTAMENTO DAS DIFICULDADES DETECTADAS AO CUMPRIMENTO CÉLERE E EFICAZ DA ORDEM JUDICIAL DE RETORNO DA CRIANÇA AO ESTADO DE RESIDÊNCIA HABITUAL

- **Coleta prévia de informações migratórias e penais e solução de eventuais problemas a elas relativos ainda na fase de conhecimento:** determinar, ainda na fase de conhecimento, com a intermediação das ACAFs, o levantamento de dados sobre a situação migratória da criança e do(a) genitor(a) subtrator(a) e sobre eventuais implicações penais relativas à(ao)



genitor(a) subtrator(a), solucionando, previamente à fase de cumprimento, eventuais obstáculos existentes à ordem judicial de retorno, com participação dos Estados e das partes envolvidos, aproveitando o natural “tempo morto” da tramitação processual na fase de conhecimento.

- **Esclarecimento, na fase de conhecimento, das condições pessoais e financeiras das partes envolvidas quanto ao futuro cumprimento da ordem judicial de retorno:** obter, durante a fase de conhecimento, com a intermediação das ACAFs se necessário, dados sobre a capacidade econômica, condições de deslocamento e recursos materiais das partes envolvidas, visando antecipar as condições concretas existentes para o cumprimento da ordem de retorno por elas.
- **Verificação, na fase de conhecimento, da posição dos Estados envolvidos quanto à sua atuação no cumprimento material da ordem judicial de retorno:** verificação, na fase de conhecimento, com intermediação das ACAFs se necessário, do posicionamento dos Estados envolvidos quanto à sua atuação material e financeira no cumprimento da ordem judicial de retorno.
- **Limitação no estabelecimento de condicionantes prévias ao cumprimento da ordem judicial de retorno e solução quanto à sua implementação ainda na fase de conhecimento:** redução do escopo material e temporal das exigências impostas como condicionantes ao cumprimento da ordem judicial de retorno, buscando sua solução ainda na fase de conhecimento com participação dos Estados e das partes envolvidos, aproveitando o natural “tempo

morto” da tramitação processual na fase de conhecimento.

- **Preparação psicossocial da criança com a finalidade de facilitar o cumprimento da eventual futura ordem de retorno:** com a garantia do acesso virtual ao(à) genitor(a) deixado(a) para trás, com a oitiva da criança na fase de conhecimento, quando adequado, e o aconselhamento psicológico já na fase prévia à decisão judicial de retorno, com a finalidade de melhor compreensão dos obstáculos oponíveis pela criança ao cumprimento da ordem judicial e de sua evitação/minoração.
- **Estabelecimento de cronogramas com opções escalonadas no cumprimento da ordem judicial de retorno:** fixação de prazos e alternativas sequenciais (decisão com opções em cascata – decisão em cascata) para a implementação do cumprimento, partindo de soluções voluntárias ou consensuais rumo a formas mais coercitivas, evitando necessidade de novas conclusões e decisões que possam retardar o trâmite processual e visando estimular a adesão ao cumprimento voluntário ou consensual.
- **Decisão de cumprimento em formato detalhado:** definição com precisão do modo, do tempo, o local e do acompanhamento no ato do retorno, incluindo escolha de local adequado de entrega, exame da conveniência ou não da presença do(a) genitor(a) deixado(a) para trás no momento da entrega, questões documentais, restrições fronteiriças, emissões emergenciais de passaportes, coordenação com companhias aéreas e atuação adequada e comedida dos agentes públicos, com devido preparo anterior.

- **Progressividade nas formas estabelecidas para implementação do retorno:** previsão de modalidades graduais e progressivas para a implementação do regresso da criança, de acordo com as circunstâncias do caso concreto (acompanhamento do(a) genitor(a) subtrator(a), entrega ao(à) genitor(a) deixado(a) para trás, viagem sozinha ou sob cuidado de terceiros).
- **Definição do papel das partes envolvidas e, subsidiariamente, dos Estados envolvidos na implementação do cumprimento da ordem judicial de retorno:** incentivo ao cumprimento pelas partes envolvidas da ordem judicial de forma voluntária, prevendo, em caso de inércia ou dificuldades constatadas, a atuação subsidiária dos Estados envolvidos na efetivação da ordem judicial de retorno.



Diagramação:

Núcleo de Comunicação da
Justiça Federal do Paraná

